

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato") é celebrado por e entre:

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário com sede na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.745.410/0001-83 ("Cedente" ou "Emissora"), neste ato neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social;

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma do seu contrato social ("Cessionário" ou "Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com a Cedente, as "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora emitiu 20.000 (vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória, em 2 (duas) séries, da sua 1ª (primeira) emissão ("Debêntures"), cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*", assinado em 31 de agosto de 2020 ("Escritura de Emissão");

(ii) as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta");

(iii) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), serão constituídas as seguintes garantias: (a) a presente Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos deste Contrato; (b) a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, de propriedade da OXE Participações S.A. ("OXE"), nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras*

Avenças", celebrado nesta data ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"); e (c) a Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão);

(iv) fazem parte da Oferta os seguintes documentos: (a) o presente Contrato; (b) a Escritura de Emissão; (c) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; e (d) o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Primeira Emissão da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" ("Contrato de Distribuição" e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e o presente Contrato, os "Documentos da Operação");

(v) a Emissora é titular da totalidade dos recebíveis, presentes e futuros, principais e acessórios, oriundos do "*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas - CCESI nº 09/2019*", relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, celebrado entre a Emissora e Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 ("Contrato de Compra e Venda de Energia"), os quais incluem (a) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados, aos Recebíveis (conforme abaixo definido) e/ou à Conta Vinculada (conforme abaixo definido); (b) quaisquer indenizações devidas diretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Recebíveis e/ou à Conta Vinculada; (c) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Cedente por força dos Recebíveis; e (d) todos os valores ou bens recebidos pela Cedente ou que lhe sejam devidos em relação ao CCE, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras e seus rendimentos realizadas com os recursos mantidos na Conta Vinculada ("Recebíveis");

(vi) o presente Contrato faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante da Emissão e da Oferta;

(vii) termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso; e

(viii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé, bem como foram assessoradas por advogados durante toda a negociação do presente Contrato.

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA I - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA

1.1. Em garantia das obrigações oriundas das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, o valor principal e todos os seus acessórios, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do valor nominal unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) e do Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão), caso aplicável, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão, honorários do Agente Fiduciário, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Debêntures, excussão de garantias e/ou salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Cedente cede fiduciariamente, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, por meio deste Contrato, os Recebíveis e todos os valores creditados ou depositados ou quaisquer valores que venham a ser creditados ou depositados na conta vinculada de movimentação restrita a ser aberta em nome da Emissora ("Conta Vinculada"), na qual transitarão os Recebíveis, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária"), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei nº 4.728") e, conforme aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

1.2. A transferência da titularidade fiduciária dos Recebíveis pela Cedente ao Agente Fiduciário opera-se nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, e subsistirá até o integral cumprimento válido e eficaz da totalidade das Obrigações Garantidas ou até a verificação da ocorrência da Condição Resolutiva (conforme abaixo definido), sendo certo que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração da Cedente no âmbito do presente Contrato.

1.3. A Cedente declara que faz a presente Cessão Fiduciária, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, sem que sobre a presente Cessão Fiduciária pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma do Código Civil, artigo 138 e seguintes.

1.4. A constituição da presente Cessão Fiduciária (i) não opera ou implica a assunção, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer obrigações da Cedente perante quaisquer

terceiros; e (ii) não implica a cessão da posição contratual da Cedente no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Energia.

1.5. A Cedente assume total responsabilidade (i) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Recebíveis; (ii) pela existência, validade, certeza e plena eficácia dos Recebíveis; e (iii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas por terceiros.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Para os fins do previsto no artigo 66-B da Lei nº 4.728 e no artigo 1.362 do Código Civil, as Partes transcrevem, abaixo, a descrição das principais características das Obrigações Garantidas:

(i) Valor total das Debêntures: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo (a) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série"); e (b) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série");

(ii) Data de emissão das Debêntures da 1ª Série: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª Série é 31 de agosto de 2020.

(iii) Data de emissão das Debêntures da 2ª Série: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 2ª Série é 28 de setembro de 2020.

(iv) Data de vencimento das Debêntures da 1ª Série: 31 de maio de 2022.

(v) Data de vencimento das Debêntures da 2ª Série: 31 de maio de 2022.

(vi) Prazo das Debêntures da 1ª Série: 21 (vinte e um) meses contados da respectiva data de emissão.

(vii) Prazo das Debêntures da 2ª Série: 20 (vinte) meses contados da respectiva data de emissão.

(viii) Taxa de juros das Debêntures: sobre o valor nominal unitário das Debêntures ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira data de integralização da série respectiva (inclusive), até a data do pagamento da Remuneração (exclusive), correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na rede mundial

de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 12% (doze por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

(ix) Encargos moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(x) Atualização monetária: não haverá.

2.2. A cláusula 2.1 acima resume certos termos das Obrigações Garantidas, e foi elaborada pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente descrição não se destina a (e não será interpretada de modo a) modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos do Cessionário, nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA III - NOTIFICAÇÕES E REGISTROS

3.1. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a Cedente obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, apresentar ao Agente Fiduciário cópia da notificação à Roraima Energia S.A. e à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("Devedores dos Recebíveis"), na qualidade de devedores dos Recebíveis, acerca da presente Cessão Fiduciária e informando-lhes, ainda, que o pagamento dos Recebíveis deverá ser realizado na Conta Vinculada, após a sua abertura, conforme o modelo constante no Anexo II ao presente Contrato ("Notificação").

3.2. A Cedente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, evidência do envio da Notificação aos Devedores dos Recebíveis, quais sejam (i) a cópia do e-mail por meio do qual a Notificação foi enviada aos Devedores dos Recebíveis, no caso de envio da Notificação por e-mail; ou (ii) a cópia do "aviso de recebimento" expedido pelo correio, no caso de envio de via física da Notificação.

3.3. A Cedente obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, a realizar o protocolo para registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato e seus aditamentos, nos cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes, quais sejam, o

Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Boa Vista, estado de Roraima, e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, estado de São Paulo (em conjunto, os "Cartórios de RTD"), comprometendo-se a apresentar cópia do Contrato ou aditamento registrado ou averbado, respectivamente, ao Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a conclusão do registro pelos Cartórios de RTD. No caso de indisponibilidade de qualquer dos Cartórios de RTD em decorrência da pandemia de Covid-19, tal prazo será prorrogado por prazo equivalente ao período de indisponibilidade do respectivo Cartório de RTD.

3.4. Na hipótese de a Emissora não providenciar os registros deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, nos termos deste Contrato, o Fiduciário fica, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, autorizado a, e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora e às expensas desta, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e 684 e do parágrafo 1º do artigo 661, ambos do Código Civil, fazer com que sejam realizadas as averbações e os registros deste Contrato e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.

3.5. Os eventuais registros e averbações do presente Contrato e seus aditamentos, conforme aplicável, efetuados pelo Fiduciário, não isentam a Emissora da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.

3.6. A Emissora deverá dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de forma fundamentada e de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Fiduciário, em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de solicitação escrita nesse sentido ou no prazo definido em tal solicitação, o que for menor.

CLÁUSULA IV – ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

4.1. A Emissora deverá, até o dia 28 de abril de 2021, concluir o processo de abertura da Conta Vinculada perante uma das seguintes instituições bancárias: Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., XP Investimentos Corretora Câmbio, Título e Valores Mobiliários S.A. (sendo a instituição escolhida denominada "Banco Depositário").

4.2. A Conta Vinculada será administrada e movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato e do contrato de conta vinculada a ser celebrado entre a Emissora e o Banco Depositário até o dia 28 de abril de 2021 ("Contrato de Conta Vinculada"), sendo vedada a emissão de cheques, a retirada total ou parcial de

seus recursos e/ou sua utilização para qualquer pagamento ou transferência à Emissora e/ou a terceiros, exceto na forma prevista neste Contrato.

4.3. A contratação do Banco Depositário deverá ser realizada por meio da celebração do Contrato de Conta Vinculada, o qual deverá refletir os termos e condições previstos neste Contrato, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.4. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de abertura da Conta Vinculada, (i) as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato, de modo a formalizar os dados completos da Conta Vinculada; (ii) a Cedente deverá notificar os Devedores dos Recebíveis, informando os dados completos da Conta Vinculada.

4.5. Exceto no caso de ocorrência do inadimplemento das Obrigações Garantidas e/ou de um Evento de Execução (conforme abaixo definido), os Recebíveis depositados na Conta Vinculada deverão ser liberados à Emissora no menor prazo possível de acordo com os procedimentos internos do Banco Depositário, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros a uma conta de livre movimentação de titularidade da Emissora, que será informada pela Emissora por ocasião do aditamento deste Contrato nos termos da cláusula 4.4 acima (“Conta de Livre Movimentação”).

4.6. Diante da ocorrência do inadimplemento das Obrigações Garantidas e/ou de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, com cópia para a Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência acerca do inadimplemento e/ou do Evento de Execução, para que este retenha imediatamente os Recebíveis depositados e/ou a serem depositados na Conta Vinculada. A notificação à Emissora, nos termos desta cláusula, deverá ser realizada tão somente para fins informativos, sendo certo que a ausência de tal notificação não deverá impedir ou impossibilitar a retenção imediata dos Recebíveis depositados e/ou a serem depositados na Conta Vinculada.

4.7. Na hipótese de retenção dos Recebíveis na Conta Vinculada, o Banco Depositário deverá aplicar referidos recursos exclusivamente em (i) certificados de depósito bancário de emissão do Banco Depositário e/ou de qualquer outra instituição financeira de primeira linha, especificamente, o Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A. (“Instituições Financeiras de Primeira Linha”), com liquidez diária; (ii) compromissadas de emissão do Banco Depositário e das Instituições Financeiras de Primeira Linha; (iii) produtos de liquidez diária do Banco Depositário e das Instituições Financeiras de Primeira Linha e/ou (iv) títulos do governo federal do Brasil, com liquidez diária (“Investimentos Permitidos”).

4.8. A Emissora reconhece, neste ato, que os proventos de todos e quaisquer rendimentos, dividendos, bonificações, valor de resgate e/ou de amortização dos

Investimentos Permitidos, deduzidos os tributos aplicáveis, renderão a seu favor, mas constituirão parte integrante do conceito de Recebíveis e estarão sujeitos à Cessão Fiduciária, observados os termos deste Contrato.

4.9. Caso os Recebíveis não sejam, por qualquer motivo, depositados na Conta Vinculada na forma prevista neste Contrato, e sim depositados em conta da Emissora e/ou de qualquer sociedade do seu grupo econômico, a Emissora ficará obrigada a transferir tais valores à Conta Vinculada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da ciência da Emissora acerca do recebimento de tais valores em conta diversa, sob pena de incidência, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

CLÁUSULA V - EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário a propriedade plena dos Recebíveis, mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme descritos na Escritura de Emissão, ou no seu vencimento final sem a quitação integral das Obrigações Garantidas ("Evento de Execução").

5.2. Na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, com cópia à Emissora, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da sua ciência acerca do Evento de Execução, para que o Banco Depositário retenha imediatamente os Recebíveis depositados e/ou a serem depositados na Conta Vinculada. A notificação à Emissora, nos termos desta cláusula, deverá ser realizada tão somente para fins informativos, sendo certo que a ausência de tal notificação não deverá impedir ou impossibilitar a retenção imediata dos Recebíveis depositados e/ou a serem depositados na Conta Vinculada.

5.3. Na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário consolidar-se-á, de pleno direito, na titularidade plena dos Recebíveis, ficando autorizado pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente do envio de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, a exercer direta e cumulativamente, a excussão da Cessão Fiduciária com relação aos Recebíveis, de modo a solicitar a imediata retenção junto ao Banco Depositário de todos os recursos depositados e que vierem a ser depositados na Conta Vinculada e empregá-los na liquidação parcial ou total das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis previstos neste Contrato, nos demais Documentos da Operação ou em lei.

5.4. No caso de excussão da presente Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá aplicar os Recebíveis no pagamento das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, a seu exclusivo critério, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, diretamente ou por meio de um agente autorizado ou representante legal, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conferir opções, cobrar, exigir e receber, realizar, dispor, alienar, transferir, vender ou ceder a terceiros os Recebíveis, no todo ou em parte, em conjunto ou isoladamente, judicial, extrajudicialmente, ou de forma particular, aplicando o preço recebido no pagamento das Obrigações Garantidas.

5.5. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Recebíveis para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pelo Agente Fiduciário, bem como encargos e demais penalidades incorridos, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado à Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis, por meio de crédito na Conta de Livre Movimentação.

5.6. Caso, após a realização da excussão da Cessão Fiduciária, os valores recebidos mostrem-se insuficientes para liquidar integralmente as Obrigações Garantidas e os custos e despesas comprovadamente incorridos na excussão das Garantias, a Emissora permanecerá obrigada pelo pagamento do saldo devedor e respectivos encargos moratórios até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 1.366 do Código Civil.

5.7. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas sem limitação, honorários advocatícios necessários, custas e despesas judiciais para fins de execução deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

5.8. A Cedente, neste ato, concorda e se compromete a realizar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário, com relação a todos os assuntos que possam ser necessários para cumprir as disposições deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, assuntos que possam ser necessários sob a legislação aplicável com relação à excussão da Cessão Fiduciária.

5.9. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, a Cedente nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu procurador, para, com poderes da cláusula "em causa própria", irrevogáveis e irretratáveis para, por si, seus representantes, independentemente da ocorrência de um Evento de Execução, (a) celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome da Cedente com relação à presente Cessão Fiduciária, para constituir, preservar, manter, formalizar,

regularizar e validar a Cessão Fiduciária, nos termos da legislação aplicável e deste Contrato; (b) movimentar a Conta Vinculada, podendo utilizar os Recebíveis para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, bem como executar, ceder, transferir ou vender os Recebíveis ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados, sendo vedada a disposição dos Recebíveis por preço vil, nos termos da lei; (c) alocar os respectivos recursos de tal excussão, cessão, transferência ou venda exclusivamente para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas razoáveis efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver; (d) cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental), ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato para constituir ou aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato, e para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado; (e) representar a Cedente perante todas as autoridades, foros e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado a, a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, os governos municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, setores e agências, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, relacionados aos assuntos contidos no Contrato; (f) representar a Cedente junto a quaisquer pessoas obrigadas ao pagamento dos Recebíveis, bem como contratar ou subcontratar a cobrança dos Recebíveis e movimentar contas-correntes junto a instituições financeiras, receber, dar e receber quitação em relação aos Recebíveis; (g) celebrar instrumentos, acordos, contratos e outros documentos que possam ser necessários para o integral exercício dos poderes, direitos e medidas aqui previstos; (h) obter todas as autorizações, aprovações e consentimentos necessários à excussão, cessão, transferência ou venda dos Recebíveis, para garantir o amplo exercício dos poderes, direitos e remediações contidos neste Contrato, nos limites aqui estabelecidos, incluindo, mas não limitado, para fins de cobrança, recebimento de valores, transferência da posse e da propriedade, concessão ou recebimento de isenções e liberações, dar e receber quitação e transigir em nome da Cedente, bem como em qualquer outra forma de excussão de seus direitos relacionados aos Recebíveis; (i) exigir qualquer pagamento devido à Cedente sob qualquer dos Recebíveis para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte; (j) exercer quaisquer direitos de cobrança da Cedente sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Recebíveis; (k) praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do mandato e firmar qualquer instrumento perante qualquer terceiro ou autoridade governamental relacionados à execução do Contrato, e praticar todos os demais atos necessários, bem como dar e receber quitação e transigir em nome da Cedente, desde que tais atos sejam realizados nos estritos limites do presente Contrato; e (l) a seu critério e dentro dos limites do instrumento de procuração, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. O presente mandato é outorgado em

caráter irrevogável e irretroatável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil e será válido pelo prazo de 1 (um) ano a contar da sua emissão.

5.10. A Cedente se obriga a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, entregar instrumento de mandato, de acordo com o modelo previsto no Anexo I a este Contrato, ao Fiduciário, e, anualmente, renovar referida procuração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua data de vencimento, durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, durante o prazo de vigência deste Contrato, a Cedente obriga-se, nos seguintes termos, a:

(i) manter a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, exigível e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(ii) comunicar ao Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a hígidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Recebíveis, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas no âmbito deste Contrato;

(iii) comunicar ao Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento de ato ou fato que possa vir a comprometer o funcionamento da Emissora, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;

(iv) defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas próprias custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma alterar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar ao Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento do fato, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;

(v) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato e de seus aditamentos, nos termos da legislação em vigor;

(vi) reembolsar o Fiduciário, mediante solicitação por escrito, de todas as despesas comprovadas, que venham a ser necessárias para proteger os seus direitos e interesses, bem como dos titulares de Debêntures, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios necessários e outras despesas e custos comprovadamente

incorridos em virtude da preservação de seus respectivos direitos sobre os Recebíveis e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;

(vii) prestar e/ou enviar ao Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários para que o Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;

(viii) não alienar, vender, gravar, onerar, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Recebíveis com terceiros, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Recebíveis ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência do Fiduciário, exceto no caso de Liberação;

(ix) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa comprometer a existência, validade e eficácia da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato ou dos direitos do Fiduciário previstos neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação;

(x) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emissora integralmente pelo cumprimento deste Contrato;

(xi) efetivar o registro do presente Contrato e de eventuais aditamentos nos cartórios competentes, nos prazos e formas previstos neste Contrato;

(xii) tratar qualquer sucessor do Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Fiduciário nos termos deste Contrato;

(xiii) indenizar, defender, eximir, manter indenidos e, quando aplicável, reembolsar o Fiduciário em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos necessários) comprovadamente pagos ou incorridos diretamente pelo Fiduciário, decorrentes do descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações assumidas neste Contrato; e

(xiv) permanecer, até a quitação das Obrigações Garantidas, conforme faculdade estabelecida no artigo 66-B da Lei nº 4.728, na posse e guarda dos documentos representativos da presente Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES

7.1. A Emissora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do seu local de constituição;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam (a) o estatuto social da Emissora; (b) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em inadimplemento e/ou vencimento antecipado e/ou término de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (c) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora, inclusive a regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica, e/ou quaisquer de seus bens e direitos estejam sujeitos; ou (d) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e direitos;

(iv) os representantes legais que assinam este Contrato, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) o Contrato e as obrigações aqui previstas são legais, válidas, vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido);

(vi) a Emissora é legítima titular e proprietária dos Recebíveis, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e os direitos e obrigações da Emissora, relativos aos Recebíveis, não existindo contra a Emissora qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar, impedir ou invalidar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;

(vii) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;

(viii) a Emissora possui plenos poderes e capacidade e está devidamente autorizada, inclusive por seus acionistas controladores e órgãos de administração competentes, a celebrar o presente Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais necessários para a celebração e o cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato;

(ix) a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo a Emissora plena capacidade de assumir as obrigações a elas imputáveis aqui estabelecidas;

(x) a garantia ora constituída, após a averbação nos registros respectivos, nos termos previstos neste Contrato, constituirá em favor do Fiduciário, um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Recebíveis, até a respectiva liberação;

(xi) não existem, entre seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, procuradores, consultores, bem como prepostos que venham a agir em seus respectivos nomes, agentes públicos ou terceiras pessoas a eles relacionadas, incluindo mas não se limitando a familiares ou pessoas relacionadas por laços profissionais, afetivos ou comerciais que possam influenciar suas decisões, e que ocupem posição/cargo ou desempenhem atividades que possam influenciar as atividades objeto do presente Contrato;

(xii) estão em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;

(xiii) as obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (a) o inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação por ela assumida em qualquer negócio jurídico; (b) a rescisão de quaisquer contratos celebrados pela Emissora; ou (c) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, ou decisão arbitral a que a Emissora esteja sujeita;

(xiv) não tem conhecimento de qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato ou a qualquer das obrigações aqui prevista que esteja pendente e que afete os Recebíveis, qualquer das obrigações aqui previstas ou a solvência da Emissora;

(xv) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(xvi) exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios de RTD, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental, como a Agência Nacional de Energia Elétrica, ou de qualquer terceiro se fazem necessárias para a constituição e/ou manutenção da Cessão Fiduciária;

(xvii) a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da Emissora de forma que a Cessão Fiduciária não afeta sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações ou coloca em risco a continuidade e a operacionalização dos seus projetos;

(xviii) todas as declarações e garantias relacionadas que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(xix) não há fatos relativos à Cessão Fiduciária e seu objeto que, até esta data, não tenham sido divulgados ao Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante deste Contrato seja enganosa, incorreta ou inverídica;

(xx) não há relação de hipossuficiência entre as Partes, sendo que durante toda a negociação do presente Contrato, as Partes foram assessoradas por advogados; e

(xxi) a Emissora conhece e está de acordo com todos os termos e condições da Escritura de Emissão e das Obrigações Garantidas, bem como tem ciência de que o descumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste Contrato poderá dar ensejo ao vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

7.2. A Emissora compromete-se a indenizar e a manter indene o Fiduciário, e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios necessários) em que qualquer uma das pessoas indicadas acima incorra ou que contra ela seja cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações aqui contidas. As disposições contidas nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência deste Contrato.

7.3. A Emissora obriga-se a notificar o Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou imprecisas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato.

CLÁUSULA VIII – ANTICORRUPÇÃO

8.1. A Emissora declara que cumpre, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (“Decreto nº 8.420”), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do *Foreign Corrupt Practices Act*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras aplicáveis (“Normas Anticorrupção”), na medida em que: (i) possuem programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis brasileiras indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Normas Anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores e representantes legais não foram condenados em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iv) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Normas Anticorrupção; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole as Normas Anticorrupção, comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário.

8.2. A Emissora declara que: (i) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações relacionadas às Normas Anticorrupção; e (ii) estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência deste Contrato, a:

(i) Cumprir integralmente as Normas Anticorrupção, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(ii) Envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas anticorrupção; e

(iii) Comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de Normas Anticorrupção.

CLÁUSULA IX - SOCIOAMBIENTAL

9.1. A Emissora declara que cumpre, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora, cumprem a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), na medida em que: (i) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infringem a Legislação Socioambiental, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis, exceto se estiver questionando judicialmente, de boa-fé, qualquer disposição a respeito da Legislação Socioambiental; (ii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores e representantes legais não foram condenados em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iii) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Socioambiental; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole a Legislação Socioambiental, comunicarão em 1 (um) Dia Útil contado da ciência do fato ao Agente Fiduciário.

9.2. A Emissora declara que: (i) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; (ii) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (iii) está ciente de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item de responsabilidade socioambiental poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência deste Contrato, a:

(i) Cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(ii) Envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(iii) Comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(iv) Não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados ("OGM") e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados, exceto se provenientes de fornecedores em decorrência da execução de contratos comerciais firmados no curso normal dos negócios da Emissora e nos limites do seu objeto social;

(v) Manter o Agente Fiduciário e os titulares das Debêntures indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;

(vi) Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e

(vii) Ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

CLÁUSULA X – VIGÊNCIA E CONDIÇÃO RESOLUTIVA

10.1. A vigência deste Contrato se inicia na presente data e se estenderá (i) até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas; ou (ii) até a concretização da condição resolutiva, nos termos do artigo 128 do Código Civil, da assinatura, pela Emissora e por todas as demais partes respectivas, de contrato de financiamento em valor igual ou

superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Novo Financiamento" e "Condição Resolutiva", respectivamente), o que ocorrer primeiro.

10.2. Nesse sentido, caso a Condição Resolutiva se concretize, a Cessão Fiduciária de Recebíveis será automaticamente extinta, para todos os efeitos, na data da concretização da Condição Resolutiva, independentemente da realização de assembleia geral de Debenturistas ("Liberação"). A concretização da Condição Resolutiva deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da data de assinatura do Novo Financiamento ("Notificação para Liberação").

10.3. A Notificação para Liberação deverá ser acompanhada de cópia do contrato do Novo Financiamento assinado por todas as suas partes, conforme modelo do Anexo IV a este Contrato.

10.4. O Agente Fiduciário deverá informar os Debenturistas a respeito da Liberação no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da Notificação para Liberação. Caso venha a ser solicitado pela Oxe e/ou pela Emissora, o Agente Fiduciário deverá disponibilizar à Oxe e/ou à Emissora um termo atestando a Liberação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, o qual não poderá ser injustificadamente negado.

10.5. Após o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, o Fiduciário deverá disponibilizar à Emissora um termo atestando a integral quitação das Obrigações Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Emissora, o qual não será injustificadamente negado.

CLÁUSULA XI – NOTIFICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados neste Contrato. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por correio eletrônico. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo de leitura (confirmação de leitura emitida pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272

At. Leonardo Leirinha Souza Campos e Paulo André Garcia de Souza

E-mail: leonardo.Campos@oxe-energia.com.br e paulo.garcia@oxe-energia.com.br
Tel: (95) 3623-9393

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi
CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio da celebração de aditamento devidamente assinado pelas Partes. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

12.2. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Debêntures para deliberar sobre: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos; e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo ou despesa adicional para os titulares de Debêntures.

12.3. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição em questão será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato. Nessa hipótese e na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão um aditamento ao presente Contrato a fim de substituir a referida disposição por uma nova que reflita sua intenção original e seja válida e vinculante.

12.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Cessão Fiduciária com as demais Garantias outorgadas no âmbito dos Documentos da Operação. A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor do Fiduciário, de modo que o Fiduciário poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada

uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão da Cessão Fiduciária independará, observada a efetiva ocorrência de um Evento de Execução, de qualquer providência preliminar por parte do Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

12.5. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título ao seu fiel e pontual cumprimento.

12.6. A Cedente não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto se com o prévio e expresso consentimento do Fiduciário. O Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus respectivos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, se em observância às disposições dos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer consentimento, prévio ou posterior, da Cedente, sendo certo que a Cedente deverá receber comunicado por escrito acerca de qualquer cessão realizada pelo Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da referida cessão.

12.7. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 806 e 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

12.8. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato ou pela legislação aplicável ao Fiduciário, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste Contrato.

12.9. Nos termos e para os fins de atendimento ao disposto no inciso "I", alínea "c", do artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a Cedente, neste ato, entrega ao Fiduciário cópia da seguinte certidão, que consta do Anexo III ao presente Contrato: certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida em 20 de agosto de 2020, válida até 16 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA XIII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

13.1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2. As Partes elegem, por este ato, o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que

possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes celebram este Contrato, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas iniciam-se na página seguinte)

Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.


SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

DocuSigned by:
Nilton Bertuchi
Assinado por: NILTON BERTUCHI:19551483847
CPF: 19551483847
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2020 | 10:31:04 PDT

4B3DC36048064C7093D34A76DD02531D

Nome:

Cargo:

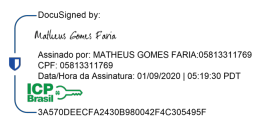
DocuSigned by:
Leonardo Leirinha Souza Campos
Assinado por: LEONARDO LEIRINHA SOUZA CAMPOS:02105775764
CPF: 02105775764
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2020 | 07:49:58 PDT

09073931BFF943BB93878D20069A3FB3

Nome:

Cargo:

Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.

Testemunhas

DocuSigned by:
Leonardo Andrei Vieira Rosa
6A6639E0143D492...

Nome:

RG:

CPF:

DocuSigned by:
Laercio Ramos
447F99C66F5243C...

Nome:

RG:

CPF:

Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.

ANEXO I MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário com sede na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.745.410/0001-83 ("Outorgante"), neste ato neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social, vem, por meio deste instrumento, nomear e constituir a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido no Contrato) ("Outorgada" ou "Agente Fiduciário"), no âmbito do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*" celebrado entre a Outorgante, a Outorgada, em 31 de agosto de 2020 ("Contrato"), como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Recebíveis (conforme definido no Contrato), desde que em estrita observância aos termos do Contrato, para: independentemente da ocorrência de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato), (a) celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome da Cedente com relação à Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato), para constituir, preservar, manter, formalizar, regularizar e validar a Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato; (b) movimentar a Conta Vinculada (conforme definido no Contrato), podendo utilizar os Recebíveis para liquidar as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), no todo ou em parte, bem como executar, ceder, transferir ou vender os Recebíveis ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados, sendo vedada a disposição dos Recebíveis por preço vil, nos termos da lei; (c) alocar os respectivos recursos de tal excussão, cessão, transferência ou venda exclusivamente para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas razoáveis efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver; (d) cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental), ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato para constituir ou aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato, e para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado; (e) representar a Outorgante perante todas as autoridades, foros e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado a, a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, os governos municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, setores e agências, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, relacionados aos assuntos contidos no Contrato; (f) representar a Outorgante junto a quaisquer pessoas obrigadas ao pagamento dos Recebíveis, bem como contratar ou subcontratar a cobrança dos Recebíveis e movimentar contas-correntes junto a instituições financeiras, receber, dar e receber quitação em relação aos Recebíveis; (g) celebrar instrumentos, acordos, contratos e outros documentos que possam ser necessários para o integral exercício dos poderes, direitos e medidas aqui previstos; (h) obter todas as autorizações, aprovações e consentimentos necessários à

excussão, cessão, transferência ou venda dos Recebíveis, para garantir o amplo exercício dos poderes, direitos e remediações contidos neste Contrato, nos limites aqui estabelecidos, incluindo, mas não limitado, para fins de cobrança, recebimento de valores, transferência da posse e da propriedade, concessão ou recebimento de isenções e liberações, dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, bem como em qualquer outra forma de excussão de seus direitos relacionados aos Recebíveis; (i) exigir qualquer pagamento devido à Outorgante sob qualquer dos Recebíveis para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte; (j) exercer quaisquer direitos de cobrança da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Recebíveis; (k) praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do mandato e firmar qualquer instrumento perante qualquer terceiro ou autoridade governamental relacionados à execução do Contrato, e praticar todos os demais atos necessários, bem como dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, desde que tais atos sejam realizados nos estritos limites do Contrato; e (l) a seu critério e dentro dos limites do instrumento de procuração, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil e será válido pelo prazo de 1 (um) ano a contar da sua emissão.

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.

ANEXO II - A
MODELO DE NOTIFICAÇÃO À RORAIMA ENERGIA S.A.

[Local], [data]

À

RORAIMA ENERGIA S.A.

Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691
Município de Boa Vista, Estado de Roraima
CEP 69301-160

Ref.: Cessão de Recebíveis do CCESI Nº 09/2019 – Produto Potência (Fontes Renováveis) – 2021/2036

A **SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário com sede na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Vendedora"), vem, por meio desta, notificar a Roraima Energia S.A. ("Compradora"), nos termos da cláusula 17.9 do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº 09/2019, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, celebrado entre a Vendedora e a Compradora em 28 de fevereiro de 2020 ("CCE"), a respeito do quanto segue.

A Vendedora firmou Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças com a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), em 31 de agosto de 2020 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), tendo por objeto a cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis presentes e futuros, principais e acessórios, oriundos do CCE, os quais incluem (a) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados, aos Recebíveis (conforme abaixo definido) e/ou à Conta Restrita (conforme definido abaixo); (b) quaisquer indenizações devidas diretamente relacionadas, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Recebíveis e/ou à Conta Restrita; (c) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Vendedora, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Vendedora por força dos Recebíveis; e (d) todos os valores ou bens recebidos pela Vendedora ou que lhe sejam devidos em relação ao CCE, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras e seus rendimentos realizadas com os recursos mantidos na Conta Restrita ("Recebíveis").

O Contrato de Cessão Fiduciária foi firmado pela Vendedora como garantia das obrigações contraídas no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, consistentes de 20.000 (vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória, em 2 (duas) séries, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"). Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados ao financiamento de curto prazo

necessário para o desenvolvimento e construção da usina térmica à base de biomassa e das respectivas instalações, pertencentes à Vendedora, para geração da energia a ser fornecida à Compradora nos termos do CCE.

Adicionalmente ao Contrato de Cessão Fiduciária, as obrigações previstas na Escritura de Emissão também estão garantidas por fiança e alienação fiduciária de ações de emissão da Vendedora, ambas outorgadas pela OXE Participações S.A., acionista controladora da Vendedora.

Em atendimento às disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, a Vendedora notifica a Compradora que o pagamento dos Recebíveis deverá ser realizado pela Compradora em conta vinculada de movimentação restrita, a ser aberta pela Vendedora até o dia 28 de abril de 2021 ("Conta Restrita"), na qual transitarão os Recebíveis, cujos dados serão apresentados pela Vendedora à Compradora imediatamente após a sua abertura.

Em decorrência do disposto acima, os recursos resultantes do recebimento da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC pagos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), nos termos da Cláusula 10.4 do CCE, também deverão ser depositados exclusivamente na Conta Restrita.

Nesse sentido, a Vendedora manifesta em caráter irrevogável e irretratável, neste ato e pelo presente instrumento, que a conta bancária a ser utilizada para o pagamento dos Recebíveis será, em caráter exclusivo, a Conta Restrita, sendo esta a "Conta do Vendedor" para os fins do *Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento, Via Vinculação de Receitas - CCG*, como também para os fins do *Contrato de Cessão de Créditos de Reembolso de CCC e Vinculação de Receitas*, ambos a serem firmados, nos termos do CCE, entre Compradora, Vendedora e Banco Gestor (conforme definido no CCE).

Solicitamos que a Compradora, devidamente representada por seus representantes legais, assine e devolva uma cópia desta notificação para que a Vendedora possa, em cumprimento aos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, enviar a referida cópia ao Agente Fiduciário, como forma de comprovar a ciência inequívoca da Compradora a respeito da cessão fiduciária dos Recebíveis e das instruções de pagamento acima.

Sendo o que nos cumpria pelo momento, ressaltamos nossos votos de estima.

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Ciente,

Roraima Energia S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(página de assinatura da Notificação enviada pela Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. à Roraima Energia S.A. em [•], tendo por referência a Cessão dos Recebíveis do CCESI Nº 09/2019 – Produto Potência (Fontes Renováveis) – 2021 / 2036)

Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.

ANEXO II - B

MODELO DE NOTIFICAÇÃO À CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

À

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE

Avenida Paulista, 2.064 - 13º andar

Bela Vista - São Paulo - SP

CEP: 01310-200

Ref.: Cessão de Recebíveis do CCESI Nº 09/2019 – Produto Potência (Fontes Renováveis) – 2021/2036

A **SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário com sede na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Vendedora"), vem, por meio desta, notificar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), a respeito do quanto segue.

A Vendedora firmou, em 28 de fevereiro de 2020, com a Roraima Energia S.A. ("Compradora"), Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº 09/2019, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL ("CCE").

Em 31 de agosto de 2020, a Vendedora firmou Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças com a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), tendo por objeto a cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis presentes e futuros, principais e acessórios, oriundos do CCE, os quais incluem (a) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados, aos Recebíveis (conforme abaixo definido) e/ou à Conta Restrita (conforme definido abaixo); (b) quaisquer indenizações devidas diretamente relacionadas, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Recebíveis e/ou à Conta Restrita; (c) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Vendedora, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Vendedora por força dos Recebíveis; e (d) todos os valores ou bens recebidos pela Vendedora ou que lhe sejam devidos em relação ao CCE, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras e seus rendimentos realizadas com os recursos mantidos na Conta Restrita ("Recebíveis").

Em atendimento às disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, a Vendedora notifica à CCEE que o pagamento dos Recebíveis deverá ser realizado pela Compradora ou pela CCEE, conforme o caso, em conta vinculada de movimentação restrita, a ser aberta pela Vendedora até o dia 28 de abril de 2021 ("Conta Restrita"), na qual transitarão os Recebíveis, cujos dados serão apresentados pela Vendedora à CCEE imediatamente após a sua abertura.

Dessa forma, caso a Compradora venha a ceder à Vendedora os direitos creditórios detidos perante a CCEE referentes à Conta de Consumo de Combustíveis, para pagamento dos valores devidos nos termos do CCE, a Vendedora desde já manifesta, em caráter irrevogável e irretratável, que tais Recebíveis deverão ser transferidos exclusivamente à Conta Restrita.

Solicitamos que a CCEE, devidamente representada por seus representantes legais, assine e devolva uma cópia desta notificação para que a Vendedora possa, em cumprimento aos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, enviar a referida cópia ao Agente Fiduciário, como forma de comprovar a ciência inequívoca da Compradora a respeito da cessão fiduciária dos Recebíveis e das instruções de pagamento acima.

Sendo o que nos cumpria pelo momento, ressaltamos nossos votos de estima.

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Ciente,

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(página de assinatura da Notificação enviada pela Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica em [•], tendo por referência a Cessão dos Recebíveis do CCESI Nº 09/2019 – Produto Potência (Fontes Renováveis) – 2021 / 2036)

Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.

ANEXO III
CÓPIA DE CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTA LUZ GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE S/A
CNPJ: 34.745.410/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:45:35 do dia 20/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2021.

Código de controle da certidão: **530A.88A8.BBE4.62F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.

ANEXO IV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA LIBERAÇÃO

[Local], [data]

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[Endereço]

[E-mail]

Ref.: Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.

A **SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário com sede na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), vem, por meio desta, nos termos das cláusulas 4.20 e seguintes do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*", celebrado entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") em 31 de agosto de 2020 ("Escritura de Emissão"), notificar o Agente Fiduciário sobre a assinatura do contrato do Novo Financiamento (conforme definido na Escritura de Emissão) por todas as suas respectivas partes, e, conseqüentemente, a concretização da Condição Resolutiva (conforme definido na Escritura de Emissão).

Segue, anexa, cópia do contrato do Novo Financiamento assinado por todas as suas partes.

Sendo o que nos cumpria pelo momento, ressaltamos nossos votos de estima.

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: